



**Esboço de resolução, apresentado a pedido da presidência do CMPPC – Março/2014:**

1. A partir desta data, conforme aprovação e registro na ata da reunião plenária do dia ... de ..... do ano de 2014, ficam impedidos de atuar como relator parecerista, de pedir vistas e de votar em processos que tramitarem por este Conselho de Preservação do patrimônio Cultural de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, os conselheiros ou as conselheiras que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham vinculação técnica com quaisquer das fases da elaboração e execução do projeto, tenham nele atuado ou pretendam atuar na qualidade de engenheiro(a) e ou arquiteto(a);

III - tiverem como pessoa interessada na aprovação do projeto o cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau, e afins até o 2º grau;

IV - as amizades íntimas ou inimizades com interessados no processo forem causas suficientes para comprometer as suas decisões com imparcialidades;

V – que tenham vinculação direta com pessoas jurídicas de direito privado que estejam interessadas na aprovação do processo que estiver na pauta de votação;

2. Competem ao conselheiro e/ou a conselheira manifestarem-se espontaneamente os seus impedimentos, antes do início da votação do projeto;

3. Caso receba algum projeto para relatar, o Conselheiro que tiver algum tipo de relação restritiva com o interessado projeto deverá declarar-se eticamente impedido, expondo as razões de seu impedimento para a presidência deste Conselho;

4. A omissão em comunicar os impedimentos constituir-se-á em nulidade do processo em que os conselheiros ou as conselheiras tenham votado.

## **PARENTESCOS**

### **Por consanguinidade:**

São parentes de 1º grau: pai, mãe e filhos;

São parentes de 2º grau: avós paternos e maternos e netos.

São parentes de 3º grau: tios maternos e paternos, bisnetos, bisavós.

**Por afinidade** (refere-se aos parentes originados não por vínculo sanguíneo ou adoção, mas por vínculo matrimonial):

Sogro, sogra, genro e nora (1º grau)

Padrasto, madrastra, enteados (1º grau)

Cunhados (2º grau)

Concunhados (pode ser os cônjuges dos meios-irmãos) (2º grau)

Meios-irmãos (2º grau)

**C M P P C**



**Sobre o rodízio de relatores(as) de processos:**

A distribuição de processos aos Conselheiros que atuarão como relatores de processos será feita pela presidência do Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG, observando o princípio sequencial, de maneira proporcional, respeitando-se a ordem crescente da listagem das entidades e seus representantes que tiverem assento neste Conselho, a saber:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

Caso o conselheiro ou conselheira apresente justificativas ou impedimentos que impeçam a atuação na relatoria de processos, passar-se-á a entidade e conselheiro subsequentes, e assim sucessivamente.

Ao findar-se a listagem, retorna-se ao ciclo inicial, obedecendo ao critério de rodízio sequencial entre as entidades e os seus respectivos conselheiros.

**C M P P C**